

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer Conjunto 031/2022
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 024/2022
Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

01 JUL. 2022

Protocolo № 430

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera o anexo IV, Tabela I, da Lei nº 3.826/2020, de 14 de maio de 2020, que alterou a Lei nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Em síntese, a alteração no referido Projeto de Lei se aplica aos cargos de Direção e de Suporte Pedagógico, e se fundamenta na defasagem do valor que vem sendo pago como Função Gratificada nos setores das instituições de ensino Municipal, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo que a Secretaria, conjuntamente com a Administração Municipal pugnam pela atualização dos valores para corresponder de forma justa a realidade do setor, haja visto que nunca houve uma revisão desde a implantação dos cargos.

Assim, ao que se observa, a proposição tem o condão de gerar um aumento de 15% (quinze por cento) para suprir a defasagem, e vai de encontro ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme acórdão de nº 3.863/19, bem como possui estimativa de impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador de despesa no sentido de viabilizar a fixação.

Deste modo, é que após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, concluíram os membros das Comissões que a matéria vai de encontro aos critérios da legalidade e da constitucionalidade, bem como que há pertinência na pretensão. Devendo, portanto, ser levado o Projeto ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 30 de junho de 2022.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

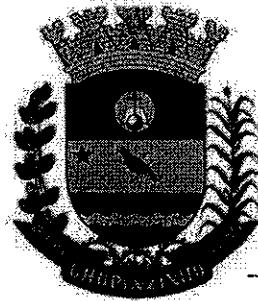
Lídia Posso
Relator

Osmar Checchi
Membro

Pedrinho
Presidente

Prof. Ivo Patel
Relator

Lídia Posso
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer Conjunto 032/2022

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 025/2021

Autoria: Poder Legislativo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

01 JUL. 2022

Protocolo N° 431

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Solidaria dos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ, entidade que atende aos Municípios de Chopinzinho, Coronel Vivida, Mangueirinha, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina, Laranjeiras do Sul e Honório Serpa, mas possui sede e estrutura no Município Chopinzinhense.

Em síntese, observa-se que a Associação em questão possui caráter puramente benéfico, com o objetivo de zelar pela proteção e pela promoção dos direitos da pessoa com autismo, promovendo a inclusão social dos autistas e garantindo o acesso a uma educação especializada, ao suporte de professores em todos os níveis de ensino, a uma melhor preparação dos pais e da família, assim como nas atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer, proporcionando um melhor convívio social que consequentemente reflete na participação com a comunidade, assim como fomentando o desenvolvimento de projetos sociais, e garantindo o acesso à saúde, contando com a participação direta e indireta do Poder Público Municipal.

Também, nota-se que a Associação busca a garantia de um apoio psicológico tanto para o autista como para sua família, além de capacitações e de todo o acompanhamento necessário, atendimentos multiprofissionais nas áreas da neurologia, psiquiatria, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, terapia nutricional, terapia ocupacional, odontologia, fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia, hidroterapia.

Posto isto, deliberados os devidos estudos pelas Comissões desta Casa Legislativa, constatou-se que a Associação preenche os requisitos exigidos pela Lei 1.089/91, de 18 de setembro de 1991, e pela Lei 1.339/95, de 18 de dezembro de 1995, uma vez que possui personalidade jurídica a mais de 90 (noventa) dias, se encontra em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade, em observância a seus fins estatutários, não remunerando a qualquer título os cargos de sua diretoria, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, e provendo a educação, assistência social, cultura e filantrópica.

Assim, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões quanto a matérias de fato e de direito, concluíram que se encontram atendidos os critérios de legalidade e constitucionalidade, devendo o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 30 de Junho de 2022.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator

Osmar Checchi
Membro